



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N - Centro - Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



CONTRATO Nº 2017.02.03.01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS E A EMPRESA E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE - ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 02.158.838/0001-33, com sede à Rua Cel. Manoel Mourão, s/nº - Bairro - Centro, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. Francisco Dênis Morais Mourão, casado, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 154.458.683-91 e a empresa **E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 14.866.182/0001-92, com endereço à Rua Inácio Pontes, nº 55, Apt. 01 Bairro - Centro, na Cidade de Ibiapina, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário Sr. EDIGLÊ FRANKLIN DE VITERBO, brasileiro, casado, contador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 012.781.683-62, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Tomada de Preços nº 2017.01.16.1/CMI, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipueiras, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. Esta licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta do tipo menor preço, por itens.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- Executar os serviços com a melhor técnica, zelo, ética, assiduidade e pontualidade pelo preço proposto e estipulado no contrato e entregá-los devidamente nos prazos estipulados pela Câmara Municipal.
- Utilizar na execução dos serviços profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



- c) Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- d) Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- e) Reparar, corrigir ou substituir, Às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas pertinentes aplicáveis.
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de suas culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela contratante.
- i) Responsabilizar-se pelos pagamentos e recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Providenciar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e controle dos serviços executados.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- c) Atestar os serviços efetivamente executados para efeito de pagamento.
- d) Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- e) Disponibilizar toda a documentação em tempo hábil para que a contratada possa executar os serviços e entregá-los nos prazos exigidos por lei ou normas para apresentação aos órgão de controle.
- f) Disponibilizar toda estrutura física, materiais e equipamentos para a execução dos serviços, como salas adequadas com mesa de trabalho e cadeira, computadores, arquivo e todo material de expediente necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA

05.01. O valor global do presente termo é de **R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)**, sendo pago em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, tributos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



05.03. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
02	Prestação de serviços especializados em assessoria administrativa, compreendendo o planejamento, orientação e acompanhamento dos processos de aquisição e contratação, junto a Câmara Municipal de Ipueiras-Ce.	Mês	11	2.800,00	30.800,00
VALOR GLOBAL R\$					30.800,00

05.04. Os recursos financeiros para liquidação das despesas correrão por conta de recursos oriundos do duodécimo repassado pelo município de Ipueiras, na seguinte dotação: 01.01.01.031.0101.2.001 – 33.90.39.00

05.05. Os pagamentos serão efetuados conforme controle da execução dos serviços atestados, até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

05.06. Os pagamentos serão providenciados pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Ipueiras, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

a – nota fiscal/fatura emitida com base no relatório dos serviços executados;

b – comprovação de regularidade com os Tributos Federais, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c – comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

d – comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

05.05. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irrevogáveis, atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses.

05.07. Havendo atraso de pagamento, será procedida a título de inadimplência o pagamento de 1% (hum por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.01. O prazo de vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

06.02. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

07.01. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

07.02. As penalidades são:



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar as obras e serviços;
 - b) multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor mensal, por dia de atraso na entrega dos serviços, conforme prazo estipulado ou exigido na entrega.
 - c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
- 07.03. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;
- 07.04. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 07.05. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 08.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
- 08.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.
- 08.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 08.04. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:
- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
 - b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;
 - d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
 - e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos e serviços;
 - g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
 - h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N - Centro - Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

08.05. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

08.06. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

09.01. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.01. Fica eleito o foro da Comarca de Ipueiras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

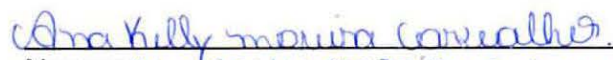
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

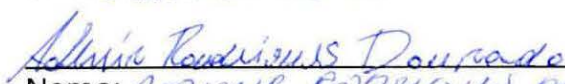
Ipueiras - Ceará, 03 de Fevereiro de 2017.


Francisco Denis Mourais Mourão-Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
CONTRATANTE


Ediglê Franklin de Viterbo
E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: ANA KELLY MOREIRA CARVALHO
CPF: 036.596.733-58


Nome: ADEMIR RODRIGUES DOURADO
CPF: 390.026.403-15